



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2015

(Autoria: Comissão Especial Temporária Destinada a Análise e Emissão de Parecer Sobre as Contas de Governo do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Piratini Referente ao Exercício de 2011)

RECEBIDO

Em 22/12/2015

Fábio Melreles de Moraes
DIRETOR

"Dispõe sobre o Parecer Prévio nº 16.904 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficando mantido o Parecer favorável à aprovação das contas de governo do Vice-Prefeito Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, referente ao exercício de 2011".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica mantido o Parecer favorável à aprovação das contas de governo do Vice-Prefeito Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, referente ao exercício de 2011, contido no Parecer Prévio nº 16.904 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

Autoria:

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
PRESIDENTE

Gilson Rômulo Silveira Gomes
RELATOR

Marcial Lucas Guastucci
MEMBRO

APROVADO

EM 22/12/2015

Presidente

POR
UNANIMIDADE

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro Cep: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
R.	Roberto
1413	



RECEBIDO _____
Em 06/10/2015

Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR

PARECER N. 16.904

Serviços Municipais
Processo n. 000920-02.00/11-2

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Piratini, referente ao exercício de 2011. Senhor Vilso Agnelo da Silva Gomes (Prefeito) – Parecer Desfavorável – Falhas prejudiciais ao erário. Multa e recomendação. Senhor Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues (Vice-Prefeito) – Parecer Favorável – Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de setembro de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000920-02.00/11-2, de Contas do Executivo Municipal de Piratini, Senhores Vilso Agnelo da Silva Gomes e Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, referente ao exercício de 2011;



Continuação do Parecer n. 16.904

– Quanto ao Administrador, Senhor **Vilso Agnelo da Silva Gomes**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

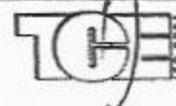
– Emitir, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Piratini**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão do Senhor **Vilso Agnelo da Silva Gomes**, nos termos do artigo 3º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, em especial, quanto ao cumprimento das condições e dos prazos, relativo ao encaminhamento, a esta Corte de Contas, de dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM e ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, e, ainda, no que tange ao recolhimento devido das contribuições ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, devendo tais matérias serem objeto de verificação em futura auditoria;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Vice-Prefeito Municipal de **Piratini**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão do Senhor **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**, nos termos do artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992;



Continuação do Parecer n. 16.904

– Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
26 de setembro de 2013.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO, ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO